

Faculdade de Direito de Lisboa
Direito do Trabalho II – Turma da noite
EXAME ÉPOCA ESPECIAL

12 de Setembro de 2018

Duração da prova: 2H00

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada (na lei, na doutrina e na jurisprudência) da aplicação, pelo menos, das seguintes regras do Código do Trabalho:

Grupo I (15 valores)

- 1) Artigos 100.º, n.º 1, al. d); 115.º, n.º 1; 118.º, n.º 2 e n.º 3; 120.º, n.º 1 e n.º 2; 476.º.
- 2) Artigos 139.º, n.º 1; 140.º, n.º 3, n.º 2, al. a); 141.º, n.º 1, al. e), n.º 2; 148.º, n.º 4; 147.º, n.º 2, al. b), al. c); 345.º, n.º 1.
- 3) a) Artigos 258.º, n.º 1, n.º 2; 262.º, n.º 2, al. a); 260.º, n.º 2, n.º 1, al. a).
b) Artigos 200.º, 197.º, 203.º, 213.º, n.º 1, 226.º, n.º 1, 268.º, 214.º, 232.º, 233.º.
- 4) Artigos 97.º, 193.º, n.º 1; 194.º, n.º 1, al. b); 196.º.
- 5) Artigos 194.º, n.º 1, al. b); 128.º, n.º 1, al. e); 248.º, n.º 1; 129.º, n.º 1, al. b); 544.º; 256.º, n.º 1.
- 6) Artigos 351.º, n.º 1, n.º 2, al. g); 353.º, n.º 1; 329.º, n.º 1, n.º 2; 403.º, n.º 3, n.º 5.
- 7) Artigos 531.º, n.º 1; 530.º, n.º 1, n.º 2; 536.º; 541.º; 256.º.

Grupo II (2+2 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, duas (e só duas) das seguintes afirmações:

1. Explicitar o regime do processo disciplinar e analisar criticamente a afirmação, destacando a previsão de três distintos conjuntos de regras e descrevendo os direitos do trabalhador em caso de despedimento ilícito
2. Explicar a noção e o regime das regras de maior prejuízo, as diferenças face às greves do sector chave, sublinhando que os objectivos da greve relevam em sede de outro tema, maxime, greves de solidariedade e greves políticas.

Cotação: I – 15 valores; II – 2 + 2 valores; Clareza e organização das respostas – 1 valor

3. Analisar criticamente o regime do despedimento colectivo e a possibilidade de este incluir fundamentos relacionados com superveniente diminuição da capacidade do trabalhador para o exercício da actividade contratada.
4. Descrever a noção e o regime das figuras da adaptabilidade e do banco de horas, explicando, designadamente, as diferenças em tema de fundamentação e de adequação às necessidades do empregador.